



Acórdão n.º 40 - 2020/2021

N.º Processo: 40/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 – MASCULINOS

Data: 29/05/2021 - Hora: 16:00 - Local: Alvalade

Clubes:

- Visitado: Sporting Clube de Portugal (SCP)
- Visitante: Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Miguel Falcão e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Não foi possível realizar Ata Electrónica, uma vez que não se conseguiu ter ligação à internet. Experimentou-se diferentes hotspots sem sucesso.

Realizou-se Ata em papel. Sem qualquer consequência para o normal desenrolar do jogo.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. No presente encontro, o SCP, enquanto equipa visitada, era responsável "***pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório***", entre outros, "***em corretas condições de funcionamento:***" de "***Computador com software da ata eletrónica instalada. O***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;" (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021)

3.1 Acontece que "**Não foi possível realizar Ata Electrónica, uma vez que não se conseguiu ter ligação à internet. Experimentou-se diferentes hotspots sem sucesso**"; ou seja, o equipamento informático fornecido pelo SCP não se encontrava em correctas condições de funcionamento, porquanto, o SCP não logrou conseguir para o mesmo equipamento a competente ligação à *internet*, o que inviabilizou a realização de acta electrónica.

3.2 Ora, o n.º 5 do acima referido artigo 17.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização,**"

3.3 O SCP, como equipa visitada, não observou o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021, nada disse nem justificou, sendo que o relatório dos árbitros expressamente refere que "**Não foi possível realizar Ata Electrónica, uma vez que não se conseguiu ter ligação à internet**", isto é, o computador fornecido pelo SCP não se apresentava em correctas condições de funcionamento e de utilização, porquanto não dispunha de ligação e acesso à *internet*, o que, repete-se, impossibilitou a elaboração da acta electrónica.

3.4 Como tal, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do SCP na pena de multa de €30,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €30,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea f), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 15 de Junho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON